



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO VIII — N.º 30

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1953

ATA DA 6.ª SESSÃO CONJUNTA DA 2.ª SESSÃO LEGISLA- TIVA EXTRAORDINÁRIA DA 2.ª LEGISLATURA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1953.

**PRESENCIA DO SR. MARCON-
DES FILHO, VICE-PRESIDENTE.**

As 14 horas e 30 minutos acham-
se presentes os Senhores Senadores.

Waldemar Pedrosa. .
Arisio Jobim.
Alvaro Adolpho.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Aloysio de Carvalho.
Luiz Tinoco.
Alfredo Neves.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Domingos Velasco.
Costa Pereira.
Sílvio Curvo.
Francisco Gallotti.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio — (16).
E os Senhores Deputados.
Amazonas:
Antonio Mala — PSD.
Jayme Araújo — UDN.
Paulo Nery — UDN.
Pereira da Silva — PSD.
Ruy Araújo — PSD.
Maranhão:
Afonso Matos — PST.
Antenor Bogéa — UDN.
Clodomir Millet — PSP.
Costa Rodrigues — PST.
Crepory Franco — PSP (21-3-53).

Piauí:
Antonio Correa — UDN.
José Cândido — UDN.
Siegfried Pacheco — PSD.
Ceará:
Armando Falcão — PSD.
Moreira da Rocha — PR (10-3-53).

Rio Grande do Norte:
Aloisio Alves — UDN.
Dix-Huit Rosado — PSD.
Dioclécio Duarte — PSD (12-4-53).
José Augusto — UDN.

Paraíba:
Aldice Carneiro — PSD.
Janduhy Carneiro — PSD.
João Agripino — UDN.
Oswaldo Trigueiro — UDN.
Pereira Diniz.

Pernambuco:
Heraclio Rego — PSD.
Magalhães Melo — PSD.
Severino Maris — PTB.

Alagoas:
Ary Pitombo — PTB.
Joaquim Viégas — PST.
Medeiros Neto — PSD.
Mendonça Braga — PTB.
Muniz Falcão — PSP.

Bahia:
Antonio Balbino — PSD.
Berbert de Castro — PSD.
José Guimarães — PR.
Lafayette Coutinho — UDN.
Oliveira Brito — PSD.

CONGRESSO NACIONAL

Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Espírito Santo:
Alvaro Castelo — PSD.
Distrito Federal:
Benedito Mergulhão — PTB.
José Romero — PTB.
Roberto Morena — PRT.
Rio de Janeiro:
Carlos Roberto — PSD.
Celso Paçanha — PTB.
Flavio Castrioto — PSP.
Salo Brand — PTB.
Saturnino Braga — PSD.
Minas Gerais:
Afonso Arinos — UDN.
Alberto Deodato — UDN.
Antonio Peixoto — UDN.
Bilac Pinto — UDN.
Dilmeriano Cruz — PR.
Guilhermino de Oliveira — PED.
Gustavo Capanema — PSD.
José Esteves — PR.
Mancel Peixoto — UDN.
Monteiro de Castro — UDN.
Olinto Fonseca — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Uriel Alvim — PSD.
Vasconcelos Costa — PSP.
São Paulo:
Carvalho Sobrinho — PSP.
Castilho Cabral — PSP.
Novelli Junior — PSD.
Goiás:
José Fleury — UDN.
Mato Grosso:
Philadelpho Garcia — PSD.
Luiz Medeiros — UDN.
Paraná:
Fernando Flores — PSD.
Parallio Borba — PTB.
Vieira Lins — PTB.
Santa Catarina:
Nora Ramos — PSD.
Plácido Olimpio — UDN.
Waldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul:
Adriano Costa — PSD.
Brochado da Rocha — PTB.
Daniel Paraco — PSD.
Fernando Ferrari — PTB.
Germano Dockhorn — PTB.
Godoy Dha — PSD.
Paul Pila — PL.
Tarso Dutra — PSD.

Acre:
Lafayette Resende — PS (15-2-53).
Ruy Carneiro — PSD — (85).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Senhores Senadores e de 85 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

O SR. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente a qual é sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. 3.º Secretário, servindo de 1.º, procede à leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

PARCELER

N.º 4, de 1952

Da Comissão Especial, do Congresso Nacional, designada para apreciar o veto, parcial, oposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 206, de 1952, que "define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social e dá outras providências".

O Senhor Presidente da República, em Mensagem n.º 4, de 5 de janeiro corrente, comunicou ao Senhor Presidente do Senado Federal, haver vetado, naquela mesma data, o artigo 38 do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 206-52, que dispõe sobre os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências, por considerar o referido artigo "contrário aos interesses nacionais" pelas razões que aponta naquele documento e que, mais adiante, como nos cumpre, fielmente resumiremos.

O dispositivo vetado está assim redigido: "Nenhuma sanção administrativa ou pena por crime previsto nesta lei, incidirá sobre ato ou fato anterior a sua vigência".

Antes do mais, cabe-me esclarecer que o veto está em termos constitucionais de ser conhecido pelo Congresso porque que foi formulado em exata consonância com as normas estabelecidas no artigo 70 parágrafo 1.º de nossa Carta Política, seja por ter sido exarado com a invocação do fundamento previsto naquele dispositivo constitucional, do artigo não sancionado "ser contrário aos interesses nacionais" seja por ter sido oposto "dentro dos dez dias úteis contados daquele em que o projeto foi recebido" pela Presidência da República sendo certo que os autógrafos datam de vinte de dezembro e que há, ainda a deduzir, não os feriados de 25 de dezembro e 1.º de janeiro, como três domingos, 21 e 28 de dezembro e 4 de janeiro).

Consta ainda do "dossier" que nos foi presente, haver sido o veto, não só comunicado em tempo hábil ao Presidente do Senado Federal, como publicado no "Diário Oficial" certamente com o objetivo de dar mais amplo cumprimento à exigência da parte final do citado § 1.º do artigo 70 da Constituição, por não estar, então funcionando o Congresso.

Isto posto, passemos, como precedia o artigo 34 do Regimento Comum do Congresso, ao

HISTÓRICO DO PROJETO

Em Mensagem de 22 de julho de 1947, o então Presidente da República, o Senhor Marechal Bittencourt,

par Dutra, encaminhou à Câmara dos Deputados na forma do artigo 67 da Constituição projeto de lei definindo os crimes contra a segurança externa e interna do Estado e a sua ordem política e social, precedido de longa Exposição de Motivos do Ministro da Justiça o então deputado Benedito Costa Neto, em que após se invocar os exemplos dos Estados Unidos e da Suíça, em suas medidas de defesa contra as investidas dos inimigos do regime democrático, se aponta como o objetivo da proposição presidencial "dotar as instituições estatais dos meios necessários para a repressão das formas de criminalidade que visem a destruí-las ou subvertê-las".

Distribuído o projeto à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, nesta, por proposta do relator, o ilustre deputado Vieira de Melo, foi aprovada a sua remessa à Comissão Mista de Leis Complementares da Constituição, recém-criada, remessa essa efetivada em 14 de setembro de mesmo ano, de 1947, tendo sido a matéria, naquele órgão do Congresso, afeta a sua 3.ª Sub-Comissão, onde por ato do seu Presidente o eminente Senador Aloisio de Carvalho, foi designado para relatá-la o deputado Lamieira Bittencourt.

No início do ano legislativo, ordinário, de 1948, ou, mais precisamente em 19 de abril, apresentou o relator, com base em longa justificativa, um substitutivo ao projeto presidencial — na realidade, um novo projeto, tais as alterações introduzidas, que em reunião de 23 do mesmo mês após amplamente debatido em três sessões consecutivas, foi aprovado com algumas modificações e a ressalva de ulteriores emendas, pela referida 3.ª Sub-Comissão, que era integrada pelos nobres senadores Aloisio de Carvalho Filho, Presidente, e Waldemar Pedrosa e deputados Gustavo Capanema, Afonso Arinos e Lamieira Bittencourt, este como vices relator.

Em 22 do mesmo mês de abril, o Presidente da República do então, eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra, em longa e incisiva Mensagem, de dez folhas datilografadas ao Congresso, depois de referir-se a fatos novos, ocorridos na vida internacional em vida interior e na "Pátria" e de afirmar "estar preocupado com o Estado para defender-se internamente contra os inimigos da democracia que vêm atentando contra a organização constitucional, contra as nossas instituições representativas, e o urgente pronunciamento do Parlamento, entre outras coisas as seguintes pontas: a) crimes contra a segurança externa do País e a ordem política e social; b) crimes contra a segurança interna do País e a ordem política e social; c) crimes contra a segurança nacional; d) crimes contra a segurança pública; e) crimes contra a segurança comum; e) legislação complementar, como condição de ingresso e permanência no País de estrangeiros."

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES				FUNCIONARIOS			
Capital e Interior				Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	50,00		Semestre	Cr\$	39,00	
Ano	Cr\$	96,00		Ano	Cr\$	76,00	
Exterior				Exterior			
Ano	Cr\$	136,00		Ano	Cr\$	103,00	

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

nência nas Forças Armadas e no serviço público civil outras atividades ligadas ao Estado, exclusiva e incondicional lealdade ao Brasil".

Na Comissão de Leis Complementares, durante parte de quatro meses enfrentou o projeto acérrimos debates em que foram apresentadas perto de 150 emendas, — das quais pelo menos, um terço aceito, no todo ou em parte, com subemendas do Relator, e foi, final, aprovado em 1.º de agosto de 1953, e, no mesmo dia, enviado à deliberação do Senado Federal, já que, conforme previamente apresentado, devia ser este a primeira Casa do Congresso a tê-lo conhecido. No Senado sofreu, igualmente, a proposição ampla discussão em que foram aceitas algumas emendas, e a 8 de fevereiro de 1953 teve aprovada a sua redação final, sendo logo no dia seguinte remetida à revisão da Câmara.

Nesta é demorada e amplamente discutida, cumprindo notar que, posta em pauta, de acordo com o Regulamento da Câmara então vigorante, recebeu, de início 69 emendas, todas da autoria do ex-deputado, comunista, Pedro Pomar, a que, em discussão suplementar se juntaram ainda, numerosas outras, algumas com subemendas na maioria dos nobres representantes Domingos Velasco, Hermes Lima e João Maranhão tendo este apresentado, também, um Substitutivo, regeitado "in limine" por falta de cabimento regimental.

Em 15 de maio de 1952, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, de acordo com o parecer do Ilustre Relator, deputado Osvaldo Trigueiro resolveu, por unanimidade adotar e aprovar o parecer do Relator da legislatura passada, deputado Lameira Bittencourt regeitando 11 das dezesseis emendas da discussão suplementar, e aceitando em parte as demais, quase todas com subemendas.

Finalmente, em uma de suas últimas sessões de julho próximo passado, aprova o Plenário da Câmara o projeto, sendo a 8 de agosto remetidos os autógrafos respectivos ao Senado.

Nesta Casa do Congresso, após minucioso estudo da Comissão de Constituição e Justiça sendo relator o Ilustre senador Ivo de Aquino, cujo parecer opinando pela aceitação de algumas emendas da Câmara, e pela rejeição de 12 de dezembro, é votada a sua redação final na sessão de quinze do mesmo mês.

A vinte são remetidos os autógrafos ao senhor Presidente da República, que, a 5 de janeiro último — 10.º dia útil do seu recebimento — rejeitou, lançou o seguinte despacho: "Sanctionado, salvo o artigo 38. Na mesma data é comunicado o veto ao senhor Presidente do Senado Federal".

O artigo vetado, vale finalmente mencionar não constava nem o projeto presidencial nem do projeto Lameira Bittencourt; restou da votação de emenda apresentada ainda, no seio da Comissão Mista de Leis Complementares.

Feita essa reconstituição da história do Projeto ainda e cumprimento ao que determina o artigo 34 do Regulamento Comum sintetizemos, tanto quanto possível sem prejuízo, claro da fidelidade deste relatório meramente expositivo sem nenhum sentido conclusivo.

OS MOTIVOS DO VETO

Segundo alega em sua Mensagem o senhor Presidente da República, o artigo vetado, ao preceituar que "nenhuma sanção administrativa ou penal, por crime previsto nesta lei, incidirá sobre ato ou fato anterior à sua vigência", contraria aos interesses nacionais porque a sua redação "poderá conduzir o interprete a conclusão de que o Legislativo teve a intenção de anistiar aos condenados ou sujeitos à ação da Justiça e

por esta forma por fim aos processos em curso ao Judiciário, ou perante autoridades administrativas.

Sendo a lei elaborada pelo Legislativo de segurança nacional com o objetivo declarado de colocar da defesa do Estado argumenta o Chefe do Executivo não poderia sem menção expressa ir ao extremo de anistiar sem quaisquer restrições aqueles a que são imputados crimes contra essa mesma segurança nacional.

O veto, aduz ainda a Mensagem Presidencial se afasta a possibilidade de qualquer interpretação menos de acordo com o próprio espírito da Lei, que sem lei se desvirtuaria, "não posterga aquelas princípios de que a lei nova penal se não aplica aos fatos e atos pretéritos".

Finalmente adverte o senhor Presidente da República que a permanência do artigo 38 importaria em sério graxame aos interesses nacionais e à estabilidade da República, porque "além de perturbar a ação defensiva dos poderes constituídos na defesa do regime colocaria o Executivo em situação ednã ter elementos para impedir o retorno aos cargos civis e especialmente às Forças Armadas de elementos julgados inaptos para a vida militar.

Assim encerrando este Relatório nos precisos termos do artigo 34 do Regulamento Comum do Congresso, julgamos haver os desobrigado como de nosso dever da incumbência que nos foi confiada.

das Comissões em 27 de janeiro de 1953 — *Ferreira de Souza* Presidente — *Lameira Bittencourt* Relator — *Osvaldo Trigueiro* — *Apalônio Sales* — *Mozart Lago*.

MENSAGEM

N.º 24 de 1953

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem

os artigos 70, parágrafo 1.º e 87, número II, da Constituição resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei que dispõe sobre os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social e dá outras providências.

Incide o veto sobre o artigo 38 do projeto que preceitua: "Nenhuma sanção administrativa ou penal, por crime previsto nesta lei, incidirá sobre ato ou fato anterior à sua vigência. Nega sanção a este dispositivo, que considero contrário aos interesses nacionais pelas razões que passo a expor.

A relação do artigo 38 poderá adquirir o intertrê a conclusão de que o legislativo teve a intenção de anistiar aos condenados ou sujeitos à ação da Justiça e por esta forma pôr fim aos processos em curso no Judiciário, ou perante autoridades administrativas.

A lei elaborada pelo Legislativo é de segurança nacional; não poderia sem menção expressa ir ao extremo de anistiar sem quaisquer restrições, aqueles a que são imputados crimes contra essa mesma segurança nacional.

Vetando esse dispositivo elimina-se qualquer interpretação menos de acordo com o próprio espírito da lei e não se postergam aqueles princípios de que a lei nova penal se não aplica aos fatos e atos pretéritos.

A permanência do artigo 38 viria trazer inconvenientes que ressaltam obviamente.

Além de perturbar a ação defensiva dos poderes constituídos na defesa da estabilidade do regime, colocaria o Executivo em situação de não ter elementos para impedir o retorno aos cargos civis e especialmente às Forças Armadas de elementos julgados inaptos para a vida militar.

Importaria portanto em grave ameaça aos interesses nacionais e à estabilidade da República.

São estas as razões que me levaram a vetar o artigo citado e que ora submeto à elevada apreciação dos

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1953. — *Getúlio Vargas*.

Mensagem publicada no "Diário do Congresso Nacional" de 20 de janeiro de 1953; Parecer no "D.C.N." de 29 de janeiro de 1953.

DISPOSITIVO VETADO

Art. 38. Nenhuma sanção administrativa ou penal, por crime previsto nesta lei, incidirá sobre ato ou fato anterior à sua vigência.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto vetado.

Tem a palavra o nobre Deputado Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não há credores inscritos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (P) — Sr. Presidente eminentes representantes da Nação!

Tão claras, tão justas e tão legítimas são as Razões que levaram o Sr. Presidente da República a opor competetivamente seu veto ao art. 33 do Projeto da Lei da Defesa do Estado, de tal maneira ficou o assunto esclarecido, em todos aspectos e consequências, principalmente depois do magnífico discurso proferido no Senado pelo eminente representante, Sr. Aloysio de Carvalho, ao declarar da tribuna, em nobilíssimo gesto de alto sentido moral e elevada significação cívica, com sua responsabilidade de homem público e preclaro jurista, estar realmente o veto bem lançado, que eu não estaria na tribuna ocupando a atenção deste augusto plenário, não fora a necessidade de dar cumprimento à honrosa incumbência que me foi conferida pelo Sr. Líder da Maioria.

Em verdade, há uma questão preliminar que, nem por ser preliminar deixa de ser fundamental, a esclarecer, fixar e resolver neste instante.

Teria sido o veto oposto, dentro do prazo e dos mais requisitos constitucionais?

Sim, Sr. Presidente; e a questão já a encorrou e a resolveu, afirmativamente a Ilustrada Comissão Especial que apreciou o veto, e na qual tive a honra de ser o relator.

Em verdade, diz o parecer — só neste ponto conclusivo, porque nos mais aspectos, diante do art. 34 do Regulamento Comum se limita a um relatório expositivo — que o veto formulado pelo Sr. Presidente da República em relação ao art. 38 do Projeto que define os crimes contra o Estado foi oposto em plena consonância com todas as prescrições constitucionais aplicáveis à espécie.

Diz o relatório da Comissão Especial, assinado pelo seu Presidente, o eminente Senador Ferreira de Souza, e os não menos ilustres Senadores Apalônio Sales e Mozart Lago, o nobre Deputado Osvaldo Trigueiro e o orador que ocupa a tribuna:

"Antes do mais cabe-me esclarecer que o veto está em termos constitucionais de ser conhecido pelo Congresso, porisso que foi formulado em exata consonância com as normas estabelecidas no art. 70 § 1.º de nossa Carta Política, seja por ter sido exarado com a invocação do fundamento previsto naquele dispositivo constitucional, do artigo não cancelado "ser contrário aos interesses nacionais".

Permitam-me os nobres congressistas redir-lhes a atenção para esta parte:

"... seja por ter sido oposto "dentro dos dez dias úteis contados daquele em que o projeto foi recebido" pela Presidência da República sendo certo que os autógrafos datam de vinte de dezembro e que há, ainda, a deduzir,

(*) Não foi revisto pelo orador,

não só os feriados de vinte e cinco de dezembro e primeiro de janeiro, com três domingos (21 e 28 de dezembro e 4 de janeiro).

Consta, ainda, do "dossier" que nos foi presente, haver sido o veto não só comunicado em tempo útil ao Presidente do Senado Federal como publicado no *Diário Oficial*, certamente com o objetivo de dar mais amplo cumprimento à exigência da parte final do citado § 1.º do art. 70 da Constituição, por não estar, então, funcionando o Congresso.

Mais adiante, diz ainda em seu relatório a Comissão Especial incumbida de apreciar o veto:

"A vinte são remetidos os autógrafos ao Sr. Presidente da República, que, a cinco de janeiro último — décimo dia útil do seu recebimento — neles lançou o seguinte despacho: "Sancionado, salvo o art. 38". Na mesma data é comunicado o veto ao Sr. Presidente do Senado Federal".

Five o cuidado, o zelo e o escriptulo de salientar que o despacho foi corrente, sem qualquer emenda, alteração ou ratura, para mostrar que foi lançado de uma só vez, em uma só data.

A nós, membros da Comissão Especial, a nós, juizes que hoje vamos julgar o veto, cabe apenas esclarecer um ponto: foi o veto formulado de acordo com os fundamentos da Constituição?

Já verificamos que foi, porque o Sr. Presidente alega e demonstra a nosso ver com acerto, que a disposição vetada fere de frente, fere gravemente os altos e legítimos interesses nacionais.

E foi apostado dentro do prazo, dentro do decênio prescrito pela Lei Básica?

Do processo, do dossier, da documentação que nos coube examinar, verifica-se que, na verdade, no décimo dia útil do recebimento do projeto, o Sr. Presidente da República, de próprio punho, exarçou o seguinte despacho: "Sancionado, salvo o artigo 38".

Poder-se-á alegar, ou se alegará talvez dentro em pouco, como já o foi perante a Justiça, que houve publicação errada da lei; que, posteriormente, vinte e quatro horas após, a lei foi republicada por ter sendo com incorreções; e que na primeira publicação não havia referência ao veto de fato e de direito oposto pelo Presidente da República dentro do prazo constitucional.

Srs. Representantes, a ocorrência tão invocada e tão explorada não é rara no Direito brasileiro, como rara não é no Direito dos países cultos. É comum a lei ser republicada, o decreto do Executivo ser republicado, para sanar incorreções, enganos, equívocos.

O Sr. Roberto Moreira — Não foi caso de correção de texto, mas de veto, o que é muito diferente.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — V. Ex.ª terá oportunidade de expor...

O Sr. Roberto Moreira — E V. Ex.ª oportunidade de responder agora.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... certamente com brilhantismo, o seu ponto de vista; mas já demonstrei — aí está todo o processo e V. Ex.ª poderá consultá-lo — que o Sr. Presidente da República, no dia 5 de janeiro, de seu próprio punho, sem rasuras, sem emendas, sancionou o Projeto, excetuado o art. 38.

O Sr. Roberto Moreira — Veremos de quem é o equívoco.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — V. Ex.ª poderá dizer que o Sr. Presidente da República se tenha equivocado. Dentro da conhecida po-

sição político-partidária e ideológica em que V. Ex.ª se vem colocando desde seu ingresso nesta Casa, seria de extranhar não combatesse o veto. Agradeço, porém, seu aparte. Só a circunstância de V. Ex.ª discordar do que agirmos, denota que o veto não lhe convém e ao seu partido. Só o fato de V. Ex.ª confessar a intenção de combater o veto é a melhor prova de que outras não houverse, de que o veto dev erer aprovado pela unanimidade democrática do Congresso Nacional.

O Sr. Roberto Moreira — Não é razão ponderável.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Dizia eu, Sr. Presidente, quando fui interrompido pelo nobre Deputado Roberto Moreira, que a republicação de leis é corrente em Direito e tanto assim, que não a ocorrência não justifica a exploração judiciária, ou forçosa, direi melhor, ou esse procurou criar um termo do caso. A própria Lei de Introdução ao Código Civil, o próprio Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, prevê, admite, aceita e regula a possibilidade de lei ser novamente publicada, para correções naturais de erros nem sempre evitáveis, e ela o faz em seu art. 1.º, § 3.º, reconhecendo que, antes de entrar a lei em vigor, poderá ocorrer nova publicação, destinada à correção. E, então, o prazo de vigência desse artigo e parágrafos anteriores, começará da nova publicação.

Sr. Presidente, quanto a saber se a republicação foi correta ou incorreta, legítima ou ilegítima, ou melhor das consequências de direito e judiciárias que resultariam dessa publicação, é assunto que, pela sua natureza não interessa a competência do Congresso. O que interessa neste instante é concluirmos se o veto deve ser rejeitado ou mantido, como necessária mente o será, para honra do Parlamento brasileiro.

Se foi apostado dentro do prazo, se houve engano na publicação da lei, se desse engano, no espaço que media entre a publicação e a correção ocorreram determinados efeitos de tal fato é questão a ser apreciada pelo Poder Judiciário, onde os advogados correligionários e do partido de V. Ex.ª foram bater as portas para sustentar essa tese.

O Sr. Roberto Moreira — Permite V. Ex.ª outro aparte? (Assentimento do orador) — Há pouco V. Ex.ª falava na "Introdução ao Código Civil". Logo após apanhou um papel e não leu coisa alguma. Vou então, refrescar um pouco a memória de V. Ex.ª e dizer que no § 4.º do Art. 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil se encontra o seguinte:

"§ 4.º — As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Exato.

O Sr. Roberto Moreira — Perfeito. O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Tanto sabia que V. Ex.ª me ia dar esse aparte, tanto convidei e atraí V. Ex.ª para este aparte, que aqui está isso que V. Ex.ª depreciativamente chamou de "papel", logo após o § 3.º escreve-se o § 4.º do Art. 1.º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro):

"§ 4.º — As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

Ela não receava essa invocação, como não receia sejam trazidos a debate este ou qualquer dispositivo. Estou certo de defender a melhor tese jurídica. A questão é de interesse capital para o Judiciário. A nós não nos cabe apreciar os efeitos desse engano. É uma questão que cabe ao Judiciário resolver. Pela leitura dos jornais viu, infelizmente para V. Ex.ª e seus

partidários políticos, a questão não foi resolvida na medida dos desejos de V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — Pondero ao nobre orador que dispõe de quatro minutos para concluir a sua oração.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato a V. Ex.ª.

O Sr. Roberto Moreira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Se não for muito longo.

O Sr. Roberto Moreira — Serei rápido. Das palavras de V. Ex.ª deduzo que, para V. Ex.ª o problema judiciário não interessa. Quer dizer que para o legislador — V. Ex.ª é advogado e eu não o sou — o Judiciário não interessa nada. Na opinião de V. Ex.ª os legisladores podem aqui legislar erradamente, para depois então o Judiciário corrigir e retificar.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Meu nobre colega: não fosse V. Ex.ª quem é, não pertencesse V. Ex.ª ao partido a que pertence...

O Sr. Roberto Moreira — Responda a minha pergunta. O partido a que pertence o questiono minha.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não estranho o aparte de V. Ex.ª tão malicioso, tão desarmado, tão inoportuno. O que declarei e sustento é que não nos cabe dizer a nós legisladores, representantes do povo, de boa ou má conduta do Judiciário.

O que sustentei e sempre sustentei — e V. Ex.ª é bastante inteligente para me ter compreendido — é que para a apreciação da legitimidade do veto, não interessa fixar esse aspecto porque cabe ao Judiciário resolvê-lo.

O Sr. Roberto Moreira — V. Ex.ª então não quer ou não pode responder-me.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — E que me restam apenas quatro minutos para terminar a oração. Assim, entrarei propriamente no mérito da matéria.

O Sr. Roberto Moreira — Já entra bem tarde.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Consideramos que o art. 38 vetado — resultante de emenda formulada, apresentada, deferida e aceita com a mais nobre e legítima das intenções, quais as de evitar perigosa e ilegítima retroação da lei — em face da legislação penal comum é a Constituição brasileira, e desnecessário. Sendo desnecessário, poderia ser aceito se, ao menos, fosse inofensivo, não oferecesse os perigos que claramente oferece e não eram da intenção dos que apresentaram a emenda, originando o dispositivo que vale realmente como uma inoportuna, perigosa ampla e irrestrita anistia a favorecer os inimigos do Estado, melhor direi, os inimigos da democracia brasileira.

Ai está o Código Penal de 1940, no seu art. 1.º, a declarar que:

"Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem previa cominação legal."

Repete-se, assim, o que já continha no Código Penal de 1890, pelo qual ninguém poderia ser punido por fato que não tivesse sido anteriormente qualificado crime, nem com penas que não estivessem previamente estabelecidas.

Ora, o Código Penal atual repete quase textualmente, o que já se continha no Código Criminal, do Império, de 1830.

"Não haverá crime, nem delito, sem lei anterior que o qualifique."

Prova-se assim a absoluta desnecessidade da permanência do art. 38, para evitar que a nova lei retroajaz, seja para agravar pena comilada, seja para consagrar como crimes fatos que, na lei anterior não foram assim qualificados.

De mais a mais, Sr. Presidente, a Constituição de 1946, quando não houvesse dispositivo na nossa Legislação Penal Comum, é clara, peremptória, inequívoca e segura: ninguém será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior. No parágrafo 2º do mesmo artigo 141, se declara expressamente que:

"A Lei Penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu."

Evidencia-se, à saciedade, aqueles que querem ver com olhos de ver — porque o pior caso é o que não quer ver — a absoluta desnecessidade da permanência do artigo 38 na Lei de Defesa do Estado.

Ai está o Código Penal vigente no artigo 2º estabelecendo:

"Ninguém poderá ser punido por fato que a lei posterior deixar de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória."

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) Pondero ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Estou terminando Sr. Presidente. O parágrafo único desse artigo estabelece:

"A Lei posterior, que de outro modo favorece o agente, aplica-se ao fato não definitivamente julgado e na parte em que combina pena menos rigorosa ainda ao fato julgado por sentença condenatória irrevocável."

Sr. Presidente, vê-se, pois, por essas disposições da lei penal, que não há absolutamente necessidade da permanência da continuação, no texto da lei vetada, do art. 38, a fim de evitar que a nova lei retroajaz para agravar a situação dos condenados ou para punir aqueles antes não sujeitos a qualquer responsabilidade ou imputação criminal.

Diz-se-a que são dispositivos da lei comum como tais não aplicáveis a uma lei especial, como esta de defesa do Estado.

É fácil replicar a mais esta objeção. Diz o art. 41 da lei em discussão:

"Nos crimes definidos nesta lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na legislação comum ou na militar, quando o crime for da competência da Justiça Militar".

Quando não bastasse regra tão clara, tão lúcida e tão incisiva, como a que acabo de ler, ainda dispõe o artigo 10.º do Código Penal:

"As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos não determinados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso".

Sr. Presidente, terminarei declarando ao Congresso Nacional, integrado pelos representantes de todos os partidos democráticos com asentado nesta Casa, que não vou neste instante formular um apelo, pois isto seria um insulto, uma injúria à sua consciência democrática. Quero sim afirmar a minha convicção absoluta de que o veto apostado ao art. 38 da Lei de Defesa do Estado será mantido por expressiva maioria uma inequívoca e eloquente demonstração de vitalidade democrática.

Não considero, como foi divulgado por determinados órgãos da imprensa, no intuito elevado de melhor alertar a opinião pública para o caso, que a emenda de que resultou o art. 38 poderia chamar-se de tratado nacional. Isso justiça à palavra e ao patriotismo do seu ilustre autor e daqueles que a subscreveram. Todavia, inequivocamente, forçoso é declarar que, após conhecidos, como estão, os efei-

tos prejudiciais e perigosos que poderiam advir da permanência desse dispositivo na lei em discussão, o Congresso erraria, e gravemente, e cometeria imperdoável atentado contra o regime democrático se recusasse o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao art. 38 da Lei de Defesa do Estado.

Estou certo de que o Congresso brasileiro, cioso dos seus deveres e responsabilidades, honrando as suas tradições, guardará apoio a permanência de dispositivo que representa — não há negar mais — tão grave perigo para a própria estabilidade do regime da democracia brasileira.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MOREIRA pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, a minha oração será breve, é apenas para deixar consignado que, no meu entender, a Comissão Especial, ao contar o prazo de one dispõe o Sr. Presidente da República para vetar, labora em equívoco, que deseja ressaltar para evitar que, com o meu silêncio, prevaleça um mau precedente no Congresso Nacional.

Com efeito, diz a Comissão Especial do veto:

“... sendo certo que os autógrafos datam de vinte de dezembro e que há, ainda, a deduzir, não só os feriados de 25 de dezembro e 1 de janeiro, como três domingos (21 e 28 de dezembro e 4 de janeiro).”

Sr. Presidente, com a maior boa vontade procurei contar os dez dias de que dispõe o Sr. Presidente da República — dez dias úteis — para o seu veto. Como os autógrafos teriam sido remetidos no dia 20, comecei a contar o prazo a partir de 22, segunda-feira, descontando o dia 21, que era domingo. A situação assim se apresenta:

Dia 22 — segunda-feira — 1.º dia útil;

Dia 23 — terça-feira — 2.º dia útil;

Dia 24 — quarta-feira — 3.º dia útil;

Dia 26 — sexta-feira — 4.º dia útil;

Dia 27 — sábado — 5.º dia útil.

Os outros dias úteis são 29, 30 e 31 de dezembro e 2 e 3 de janeiro. Quer dizer, se a Mensagem tivesse sido datada de 3 de janeiro, estaria dentro dos 10 dias de que dispõe o Sr. Presidente da República, pela Constituição, para vetar qualquer proposição.

No momento, não examino qual seja o projeto. Discuto, apenas, em tese, o prazo de que dispõe o Sr. Presidente da República para vetar qualquer proposição submetida a seu exame. O dia 5 seria o 11.º dia útil. Se ainda o último dia fosse a 4, domingo, aceitaria que a prorrogação se efetivasse para o dia seguinte, segunda-feira, 5. O prazo, porém, para o Senhor Presidente da República sancionar ou vetar o projeto, terminou a 3 de janeiro de 1952.

Sr. Presidente, quero deixar claro, a meu ver, o veto foi proferido no prazo legal. Não discuto qual seja o veto, nem as razões que o determinaram. Não posso, porém, deixar de consignar que, neste caso, o Sr. Presidente da República se retraiu. Se a Mensagem houvesse sido enviada dentro desses dez dias, muito bem; mas está datada de 5 de janeiro.

O Sr. Ahomar Baleeiro — Quantos dias?

O SR. NELSON CARNEIRO — Foi dada no 11.º dia útil.

O Sr. Ahomar Baleeiro — Seria o caso de conceder-se *habeas-corpus* a todos os prejudicados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas, há ainda outro detalhe, para o qual desejo chamar a atenção do Congresso. O Sr. Presidente da República não pode, indefinidamente, publicar e republicar projetos de lei, emendando os textos que aprova ou veto, do contrário, seria dar a Sua Ex.ª o poder de renovar, a cada passo, a sua opinião sobre proposições já discutidas e votadas pelas duas Casas do Parlamento.

Quero — repito — deixar consignado que, neste caso, o Chefe do Executivo se retardou no sancionar ou vetar o Projeto, e que o veto em debate está sendo apreciado em desacordo com o que declara a douta Comissão Especial, porquanto foi lavrado no 11.º dia útil.

O Sr. José Presídio — Permite Vossa Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador.*) O Projeto só chegou à Presidência da República no dia 23 de dezembro, embora datada a remessa de 20. Nestas condições, o prazo só pode começar a correr no dia 24.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, desconheço os meandros do Palácio do Catete e o protocolo do Senado Federal.

O Sr. José Presídio — Não precisa conhecê-los; basta verificar o veto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Conheço apenas o parecer publicado em avulso e a néle que me baseio. O parecer emana de uma comissão especial, integrada por membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O douto relator não declarou a data em que o Sr. Presidente da República recebeu o projeto. Não existe no parecer de S. Ex.ª, que tive o cuidado de ler, qualquer indicação neste sentido. Ao contrário, dele consta o seguinte:

“Antes do mais, cabe-me esclarecer que o veto está em termos constitucionais de ser conhecido pelo Congresso, por isso que foi formulado em exata consonância com as normas estabelecidas no art. 70, § 1.º, de nossa Carta Política...”

Sr. Presidente, o projeto — pelo parecer — chegou à Presidência da República no dia 20 de dezembro, e não no dia 23, como alega o nobre Deputado Joel Presídio. A ser exata a suposição de S. Ex.ª, teríamos que passar atestado de incapacidade à Comissão Especial, de que foi relator o ilustre Deputado Lameira Bittencourt. É fácil verificar o equívoco. Se o projeto só chegou ao Sr. Presidente da República no dia 23, por que o parecer da douta Comissão iria consignar que o dia 21 tinha sido domingo? Não havia necessidade. Por que não se referiu ele também ao domingo 14? Porque não tinha qualquer relação com o veto. Limitou-se a mencionar aqueles domingos e feriados posteriores à remessa, pelo Senado, da Mensagem ao Sr. Presidente da República.

Quando se discute esse detalhe, não se pergunta em que data chegou a mensagem às mãos do Presidente do Senado. Apenas se admite como verdadeira a assinatura do Chefe do Executivo declarando que no dia 5 de janeiro havia vetado o projeto.

Aceito essas datas porque são as oficiais — principalmente aquela em que se baseou a Comissão Especial — e as indicadas no parecer do relator, o nobre Deputado Lameira Bittencourt. Nada há que comprove a circunstância de o autógrafo só ter sido recebido no dia 23.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex.ª outro aparte? (*Assentimento do orador.*) Poderia, mesmo que o prazo dovesse ser contado a partir de 20 ou de 21 de dezembro, mostrar que, deduzidos 5 dias, ficaríamos dentro de 10.º dia útil.

O SR. NELSON CARNEIRO — O nobre colega aduz o dia 4, posterior ao 10.º dia útil.

O Sr. Lameira Bittencourt — Mas não é preciso, porque, tirando-se 5 de 15 ficam, inevitavelmente, 10.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas V. Ex.ª, esquece que dezembro tem 31 dias.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não há, porém, necessidade de usar tal argumentação, que V. Ex.ª, poderia considerar falsa, capciosa, maliciosa, suscetível de críticas.

O SR. NELSON CARNEIRO — De forma alguma.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não é este o meu intuito.

V. Ex.ª, sabe tão bem ou melhor do que eu, com jurista e advogado militante, preservar a Constituição, no art. 70, § 1.º, que o prazo deve ser contado, não da data da remessa, mas do recebimento por parte do Sr. Presidente da República. O nobre colega deveria estar, não apenas alegando, mas provando, para destruir a presunção existente e vaga até prova em contrário, de que o veto foi oposto em hábil e que o Sr. Presidente da República o recebeu no mesmo dia em que foi feita a remessa por sinal num sábado. V. Ex.ª, sabe perfeitamente qual é o regime das repartições públicas brasileiras, especialmente as da capital da República aos sábados regime a quem certamente não escapa a Secretaria do Catete. Se o nobre orador levar em conta que o prazo deve ser computado a partir da data do recebimento pelo Presidente da República, por mais rigoroso que seja o cálculo, chegaremos à conclusão de que o veto foi oposto dentro do prazo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quería apenas que V. Ex.ª, informasse em que data V. Ex.ª, começa a contar os dez dias? Só isso.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não sou eu quem prescreve, mas a Constituição. Evidentemente, me referia ao dia 20.

O SR. NELSON CARNEIRO — Apenas queria que V. Ex.ª, me dissesse a data.

O Sr. Lameira Bittencourt — É evidente que só por um milagre de rapidez burocrática, o que não pode ocorrer em nosso país, um projeto sairia do Senado em sábado e, no mesmo dia, chegaria ao conhecimento do Presidente da República.

O SR. NELSON CARNEIRO — Compreendo que saindo um projeto do Senado num sábado não pudesse chegar ao Catete no mesmo dia. Esta a razão porque comecei a contar a partir da segunda-feira, 22 de dezembro.

O Sr. Presidente da República não podia, portanto, vetar no dia 5, porque 4 foi domingo. O prazo terminava a 3 de janeiro. Além do que quer o nobre Deputado Lameira Bittencourt. Não conto o dia 20, data da remessa da mensagem pelo Senado, mas começo a contar de 22, primeiro dia útil do decênio.

O Sr. Lameira Bittencourt — Há cinco dias não úteis a serem descontados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não é isso. Ainda há um engano. Custa a crer que o nobre Deputado Lameira Bittencourt não queira acompanhar meu raciocínio. Convoque V. Ex.ª, para contestar que, do dia 22, primeiro dia útil, até o dia 3, isto é, décimo dia útil, não houve apenas dois feriados, 25 de Dezembro e 1.º de Janeiro, e dois domingos 21 e 23 de Dezembro. V. Ex.ª, contra o dia 4, domingo quando o prazo termina a 3. Por isso conta 5 dias não úteis em vez de 4.

Gostaria que os que divergem de prazo viessem à tribuna dizer como

conseguem sustentar que no dia 5, estaria o Sr. Presidente da República no seu décimo dia de competência para vetar a proposição. Ressalto que não examinamos qual seja o projeto em questão, nem a conveniência de ser o mesmo vetado. Solicito ao Congresso que não deixe Sua Excelência transgredir o dispositivo Constitucional, indo além de sua competência, vetando ou sancionando qualquer projeto fora do decênio legal. Tanto mais que, neste caso, ficou o Presidente da República com a faculdade de vetar ou não seus dispositivos, tantas vezes que, através de republicações.

Onde está, Sr. Presidente, a tranquilidade do regime, onde o direito de cidadania que fica ou não acobertado pela lei votada pelo Congresso se permite dilatar o poder do Presidente da República?

O nobre relator da Comissão Especial, Deputado Lameira Bittencourt, acaba de declarar que o projeto chegou no dia 20, ao Catete.

O Sr. Lameira Bittencourt — Peço a V. Ex.ª, não me atribua palavras que não proferi. O que sustentei foi que V. Ex.ª, estava contando o prazo regimental, a partir da remessa. Chamo a atenção de V. Ex.ª, para esse ponto de que o prazo deve ser contado a partir do recebimento veja bem V. Ex.ª, pelo Presidente da República. Cabe a V. Ex.ª, destruir, pois o ônus compete a quem alega, a presunção de que o Presidente da República não vetou dentro do prazo e que efetivamente recebeu o projeto no dia 20, 21 ou 22. Enquanto V. Ex.ª, não provar que o Chefe da Nação vetou fora de prazo, a presunção é que o fez em tempo constitucional. Tive, aliás, maior cuidado ao contar esse prazo porque sabia que V. Ex.ª, querendo combater o veto presidencial, se valeria dessa preliminar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, é a mais original das exegeses, a que pretende o relator da Comissão Especial. De nada vale a constituição de órgão destinado a examinar regularidade do veto, se o relator declara não saber o dia em que o Presidente da República recebeu a Mensagem, bem como o dia em que a mesma chegou de volta ao Senado. A valer esse critério, é mister não mais se constituam comissões especiais, porque é o deputado que fica com a obrigação de ir ao Catete verificar o dia do recebimento da Mensagem e procurar no Protocolo do Senado a data da sua devolução.

Sr. Presidente, desejo repetir os dias úteis e peço aos meus adversários: consultem suas folhinhas 22, primeiro dia útil; 23, segundo dia útil; 24, terceiro dia útil; 26, quarto dia útil; 27, quinto dia útil; 29, sexto dia útil; 30, sétimo dia útil; 31, oitavo dia útil; 2, nono dia útil; 3, décimo dia útil. Portanto, a referência ao dia 4 de janeiro, que o parecer inclui, é despropositada; seria posterior ao décimo dia útil.

O prazo terminou assim irrefragavelmente, no dia 3 de janeiro.

Sr. Presidente, cabe à Câmara e ao Senado, na sua alta sabedoria, apreciar as razões do veto, diante do texto constitucional.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permita-me mais um aparte como homenagem a boa fé com que V. Ex.ª está defendendo a assunto. Declarou peremptoriamente o nobre colega — e confesso que o argumento chegou a me impressionar, pois tive o cuidado até um pouco ingênuo e infantil de fazer a conta pelos dedos — que a Constituição estabelece o fim do prazo no décimo dia útil e que esse prazo fora ultrapassado. Mas tenho uma vaga idéia, dos estudos que fiz e mtempos idos, de Direito Constitucional de haver um dos mais ilustres e preclaros comen-

tadores da Carta Magna, citado há pouco pelo nobre Deputado que precedeu V. Ex.^a na tribuna, feito referência aos dias úteis.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Pondero ao nobre orador esta a indar-se o prazo de que dispunha.

O SR. NELSON CARNEIRO — Serei breve, Sr. Presidente.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Quere rematar o me uaparte citando o texto constitucional:

"Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte contrário aos interesses nacionais, vota-lo-á total ou parcialmente dentro de dez dias úteis."

Portanto, mandando contar apenas os dias úteis, ordena sejam descontados os dois feriados e pelo menos três domingos.

O SR. NELSON CARNEIRO — É impossível existirem três domingos em dez dias.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — V. Ex.^a há de reconhecer a exatidão do que afirmo e concordar com a manutenção do veto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, já conhecia o texto constitucional antes da leitura feita pelo Deputado Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não sou jurista, mas um homem de boa fé. Acima de minha palavra está a letra da Constituição, na qual V. Ex.^a deverá basear seus argumentos e seu voto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não preciso apelar para a Constituição porque no parecer da Comissão Especial, estão citadas as palavras da Lei Magna pelo nobre Deputado Lameira Bittencourt. O que o nobre colega fez foi procurar na Constituição o que já se encontra no brilhante parecer que emitiu à primeira página, e que diz o seguinte: "dentro dos dez dias úteis, citados daquele em que o projeto foi recebido."

Não era necessário que S. Ex.^a recorresse à Constituição, pois o texto acha-se transcrito em seu parecer. O que, de minha parte, substanciava uma homenagem, foi não ter eu consultado nenhum texto, acreditando piamente na citação do eminente colega Lameira Bittencourt.

Agora, Sr. Presidente, gostaria que a sabedoria de V. Ex.^a advogado emérito, conseguisse provar, diante da Constituição, e que tendo sido o veto remetido no dia vinte, e recebido possivelmente ainda a vinte pudesse, o dia cinco de janeiro ser contado como o último dia útil desontados os dois feriados e os domingos compreendidos neste prazo.

Sr. Presidente, acredito que o nobre deputado Lameira Bittencourt, no silêncio de seu gabinete, fazendo novamente a conta do prazo decorrido, venha a verificar seu equívoco.

A Constituição faculta ao Sr. Presidente da República dez dias para votar, aprovar ou devolver os projetos que lhe são encaminhados. E em defesa da soberania do Congresso, ao encerrar a minha oração, quero apenas declarar que, ao contrário do imaginado pelo eminente Deputado Lameira Bittencourt, se fôsse do meu desejo, se fôsse do meu dever, combater desta tribuna o veto do Senhor Presidente da República pelas razões que o infirmam, combatê-lo-ia com a mesma independência com que, neste plenário, tenho patrocinado as causas mais ardorosas e ingentes; com o passado que ostento, não me acovardaria, nem me enlodaria em subterfúgios. Minha vida sempre foi assim, em praça pública, investindo contra os poderosos, em favor da lei e da liberdade.

Não admito que se veja neste meu discurso intuito outro que não o de solicitar, perante o Congresso, uma

importante questão de ordem constitucional. Sou um homem que não sabe curvar a espinha; jamais terei os poderosos, e fiz na tribuna popular o meu apostolado e a minha vida pública. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Mais nenhum dos Srs. Congressistas pedindo a palavra, declaro-a encerrada.

O SR. ROBERTO MOREIRA (*) — (*Pela ordem.*) — Sr. Presidente,

tendo o nobre Deputado Nelson Carneiro, provado, segundo meu modo de entender, que o veto de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República foi oposto fora do prazo constitucional, consultaria V. Ex.^a se não seria o caso de ser adiada a votação para novo exame da matéria pela Comissão Especial.

Indaria de V. Ex.^a, suscitando a questão de ordem do motivo por que a Comissão Especial incumbida de examinar as razões do veto não mencionou devidamente o prazo regimental.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa pode informar a V. Ex.^a, porque, já o assunto se transformou em questão de ordem, que os autógrafos foram assinados no dia 20 pelo Presidente, tendo, porém, ficado retido o projeto até 23 a fim de serem colhidas as assinaturas dos secretários.

Esclarece a Mesa que, em face da discussão aqui travada, solicitou a Secretaria do Senado Federal, o recibo da entrega desses autógrafos. Ele já se encontra com a Mesa, à disposição dos Srs. Congressistas e está assim redigido:

"Ao Dr. Lourival Pontes, Chefe do Gabinete Civil do Presidente da República, Ofícios números 1.785, 1.787, 1.789 e 1.791. Mensagens ns. 432, 433, 434, 435 e Autógrafo".

Está datado de 23 de dezembro de 1952.

O SR. NELSON CARNEIRO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em face do esclarecimento de V. Ex.^a, que não consta, e devia constar do parecer da Comissão Especial, quero fazer apelo a V. Ex.^a para que determine as futuras Comissões que, de agora por diante, incluam em seus pareceres as datas do recebimento pelo Sr. Presidente da República dos autógrafos do projeto e do recebimento da mensagem presidencial pela Mesa do Senado. É medida de ordem geral, que pleiteio. Peço a V. Ex.^a, de agora por diante oriente as novas Comissões Especiais, a fim de que não se suscitem, neste plenário, as dúvidas que, na minha boa fé de homem público, levantei e em boa hora foram esclarecidas por V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre deputado que a Mesa está sempre à inteira disposição das Comissões Especiais para conhecimento do processo.

O SR. ROBERTO MOREIRA (*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, resolvida essa questão de ordem, fica a de que o Congresso discutiu veto cujo Avulso não está correto.

Os Srs. Congressistas que se manifestaram sobre o veto, discutiram-no baseados em avulso que não permitiu maior exame da matéria.

Será razoável votarmos um veto, cujo avulso está incorreto? Não é o caso de o Congresso mandar retificar o Avulso?

É a questão de ordem que levanto.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, embora caiba a V. Ex.^a resolver conclusivamente as questões de ordem, peço vênha para prestar um esclarecimento, menos a V. Ex.^a que ao plenário.

Não há erro; não houve equívoco; não houve engano, de má fé ou não,

(*) Não foi revisto pelo orador.

do Relatório da Comissão Especial encarregada de apreciar o veto e da qual tive a honra de ser o Relator.

Ainda mesmo, porém, engano tivesse havido e o Relatório não se apresentasse tão completo como seria de desejar, evidentemente o erro, o equívoco, a falha ou a deficiência estaria — como cabalmente provado — devidamente esclarecida, sapada, diante da informação categórica que V. Ex.^a trouxe por bem prestar.

Deu V. Ex.^a, Sr. Presidente, ciência a todos os ilustres representantes que os autógrafos, conforme foi aqui afirmado e contestado, embora de boa fé, efetivamente foram recebidos a 23 de dezembro.

Logo, o Sr. Presidente da República opôs o veto dentro do decênio a que se refere a Constituição. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Roberto Moreira, a Mesa declara que se alguma dúvida surgiu nos Autos distribuídos, ela foi completamente dissipada pela leitura do recibo de entrega dos autógrafos, razão pela qual não há motivo para adiamento da votação do veto, cuja discussão já foi encerrada. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Senhores Senadores e os Senhores Deputados:

Vivaldo Lima.
Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Clodomir Cardoso.
Victorino Freire.
Arão Leão.
Joaquim Pires.
Kerzinaldo Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Ruy Carneiro.
Velloso Borges.
Apolinário Sales.
Ezequias da Rocha.
Cícero de Vasconcelos.
Ismar de Góes.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Landulino Alves.
Carlos Lodemberg.
Atílio Vivacqua.
Alecandro Guimarães.
Mozart Lago.
Dario Cardoso.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Ivo d'Aquino. (26)

Amazonas:

Plínio Coelho — PTB.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.
Deodoro de Mendonça — PSP.
Lameira Bittencourt — PTB.
Oswaldo Orlic — PSD.
Paulo Maranhão — UDN.
Virginio Santa Rosa — PSP.

Maranhão:

Alfredo Duellibe — PST.
Cunha Machado — PST.
José Matos — PST.
Paulo Ramos — PTB.

Paulista:

Chagas Rodrigues — UDN.
Leonidas Melo — PSD.

Ceará:

Adolpho Gentil — PSD.
Humberto Moura — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Octavio Lobo — PSD.
Pessoa de Araújo — UDN.
Sá Cavalcanti — PSD.

Rio Grande do Norte:

André Fernandes — UDN.

Paraíba:

José Gaudêncio — UDN.

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.
Dias Lins — UDN.
Lima Cavalcanti — UDN.
Neto Campelo — UDN.
Oscar Carneiro — PSD.

Alagoas:

Fredes Cavalcanti — UDN.
Mendonça Junior — PSD.
Ray Palmeira — UDN.

Sergipe:

Amândio Fontes — PR.

Bahia:

Abelardo Andréa — PTB.
Alcides Baleeiro — UDN.
Ariz Maron — PTB.
Carlos Valladares — PSD.
Jayme Teixeira — PSD.
Eduardo Catalão — PTB.
Joel Prestigio — PTB.
Manoel Novais — PR.
Nelson Carneiro.
Vieira do Mello — PSD.

Eschito Santo:

Pompeano dos Santos — PRP.
Dacruena Leal.

Distrito Federal:

Benjamin Farah — PSP.
Breno da Silveira — UDN.
Danton Coelho — PTB.
Folsson Passos — PTB.
Gama Filho.
Jorge Jabour — UDN.
Lopo Coelho — PSD.
Mario Altino — PTB.

Rio de Janeiro:

Brigido Tinoco — PSD.
Filberto de Castro — UDN.
Getúlio Moura — PSD.
José Pedroso — PSD.
Miguel Couto — PSD.
Oswaldo Fonseca — PTB.
Raimundo Padilha — UDN.

Minas Gerais:

Benedito Valadares — PSD.
Elias Fortes — PSD.
Carlos Luz — PSD.
Daniel de Carvalho — PR.
Feliciano Pena — PR.
Guilherme Machado — UDN.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Israel Pinheiro — PSD.
José Bonifácio — UDN.
Leopoldo Maciel — UDN.
Licurgo Leite — UDN.
Lucio Bittencourt — PTB.
Walter Azaide — PTB.

São Paulo:

Coutinho Cavalcanti — PTB.
Eusebio Rocha — PTB.
Moura Pezende — PSP.
Ulisses Guimarães — PSD.

Goiás:

Benedito Vez — PSD.
João d'Abreu — PSP.
Paulo Fleury — PSD.
Plínio Gayer — PSD.

Mato Grosso:

Licio Borralho — PTB.
Virgílio Corrêa — PSD.

Paraná:

Arthur Santos — UDN.
Manoel Ribas — PTB.
Osteja Roguski — UDN.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.
Joaquim Ramos — PSD.
Jorge Lacerda — UDN.
Leoberto Leal — PSD.
Saulo Ramos — PTB.
Wanderley Junior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Clovis Pastana — PSD.
Henrique Pagnoni — PTB.
Paulo Couto — PTB.
Ruy Ramos — PTB.
Sylvio Estenque — PTB.
Walfrido Maizel — PRP.

Guaporé:

Aluizio Ferreira — PTB.

Rio Branco:

Felix Valois — PTB. (182)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Prisco dos Santos.
Pinto Pompeu.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Assis Chateaubriana.
Noveas Filho.
Djar Brindeiro.
Julio Leite.
Pinto Aleixo.
Sa Tinoco.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Bernardes Filho.
Levindo Coelho.
Cesar Vergueiro.
Euclydes Vieira.
João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Othon Mader.
Roberto Glasser.
Alberto Pasqualini (21).

Deixam de comparecer os Senhores Deputados:

Amazonas:

André Araújo — PDC.

Pará:

Augusto Meira — PSD.
Epilogo de Campos — UDN.
Nelson Parijós — PSD.

Piauí:

Vitorino Corrêa — PSD.

Ceará:

Adahil Barreto — UDN.
Alencar Araripe — UDN.
Antonio Horácio — PSD.
Gentil Barreira — UDN.
Parcifal Barroso — PTB.
Paulo Sarazate — UDN.
Walter Sá — PSP.
Virgílio Tavora — UDN.

Rio Grande do Norte:

José Arnaud — PSD.
Mota Neto — PSD.

Paraíba:

Elpidio de Almeida — PL.
Ernan Sátiro — UDN.
José Joffily — PSD.
Samuel Duarte — PTB.

Pernambuco:

Arruda Câmara — PLC.
Barros Carvalho — UDN.
Edgard Fernandes — PSP.
Ferreira Lima — PSP.
Helo Coutinho — PSD.
Jarbas Maranhão — PSD.
João Roma — PSD.
Pedro de Souza — PL.
Pessoa Guerra — PSD.
Pontes Vieira — PSD.
Ulysses Lima — PSD.

Alagoas:

Mario Gomes — UDN

Sergipe:

Carvalho Neto — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
Isandro Maciel — UDN.
Leite Neto — PSD.
Luiz Garcia — UDN.

Bahia:

Aluizio de Castro — PSD.
Dantas Junior — UDN.
Helo Cabal — PR.
Eduardo Catalão — PTB.
Luis Vianna.
Negreiros Filho — PSD.
Nestor Duarte.
Rafael Cteurá — UDN.
Viana Ribeiro dos Santos — PR.

Espírito Santo:

Eurico Salles — PSD.
Francisco Aguiar — PSD.
Napoleão Fontenelle — PSD.
Wilson Cunha — PSP.

Distrito Federal:

Gurgel Amaral — PTB.
Heitor Beirão — UDN.
Luthero Vargas — PTB.
Mauricio Joppert — UDN.
Moura Brasil — PSD.
Ruy Almeida — PTB.

Rio de Janeiro:

Abelardo Matta — PTB.
Galdino do Vale — UDN.
Macedo Soares e Silva — PSD.
Paranhos de Oliveira — PSP.
Tenório Cavalcanti — UDN.

Minas Gerais:

Clemente Medrado — PSD.
Buyago Lodi — PSD.
Jaeder Abergaria — PSD.
Machado Sobrinho — PTB.
Magalhães Pinto — UDN.
Mário Palmerio — PTB.
Oswaldo Costa — PSD.
Ovidio de Azevedo — PSD.
Pinheiro Chagas — PSD.
Rodrigues Seabra — PSD.
Tancredo Neves — PSD.

São Paulo:

Alberto Bottino — PTB.
Anísio Moreira — PSP.
Antonio Feliciano — PSD.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Artur Auda — PTB.
Campos Vergal — PSP.
Carmelo d'Agostino — PSP.
Cyrillo Junior — PSD.
Cunha Bueno — PSD.
Emílio Carlos — PTN.
Ferraz Egrejo — UDN.
Ferreira Martins — PSP.
Frota Moreira — PTB.
Herbert Levy — UDN.
Iris Meinberg — UDN.
Lauro Cruz — UDN.
Lima Figueiredo — PSD.
Manhães Barreto — PSP.
Mário Eugênio — PSP.
Marrey Junior — PTB.
Moura Andrade.
Menotti del Picchia — PTB.
Nelson Omegna — PTB.
Ortiz Monteiro — PTB.
Paulo Abreu — PTB.
Paulo Lauro — PSP.
Pereira Lopes — UDN.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Romeu Fiori — PTB.
Ubirajara Kentnedjian — PSP.

Goiás:

Galeno Paranhos — PSD.
Jales Machado — UDN.

Mato Grosso:

Ataide Bastos — UDN.
Dolor de Andrade — UDN.
Ponce de Arruda — PSD.

Paraná:

Firman Neto — PSD.
Lacerda Werneck — PR.
Lauro Lopes — PSD.

Rio Grande do Sul:

Achyles Mincarone — PTB.
Cesar Santos — PTB.
Coelho de Souza — PL.
Flores da Cunha — UDN.
Hermes de Souza — PSD.
João Goulart — PTB.
Willy Frolich — PSD.

Amapá:

Coaracy Nunes — PSD (121).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação.

Os Senhores que aprovam o veto, rejeitando o projeto, votarão "Não"; os que rejeitarem o veto e aprovarem o projeto, votarão "Sim".

A chamada terá início pelos Territórios; depois de Norte para o Sul e finalmente os membros da mesa.

O Sr. Marcondes Filho, Vice-Presidente, deixa a presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho, Presidente.

(Procede-se à chamada). Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Anísio Jobim.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Antonio Bayma.
Clodomir Cardoso.
Vitorino Freire.
Área Leão.
Mathias Olympio.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Kerguelan Cavalcanti.
Ferreira de Souza.
Ruy Carneiro.
Velloso Borges.
Apolonio Sales.
Ezequias da Rocha.
Cleó de Vasconcelos.
Durval Cruz.
Ismar de Góes.
Landulpho Alves.
Aloysio de Carvalho.
Carlos Lindemberg.
Luiz Tinoco.
Atílio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Alencastro Guimarães.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Domingos Velasco.
Dario Cardoso.
Silvio Curvo.
Flácio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Ivo d'Aquino.
Francisco Gallotil.
Alfredo Simch.
Camilo Mercio.
E os Senhores Deputados:

Amazonas:

André Araújo — PDC.
Antonio Maia — PSD.
Jayme Nery — UDN.
Pereira da Silva — PSD.
Plínio Coelho — PTB.
Ruy Araújo — PSD.

Pará:

Armando Corrêa — PSD.
Deodoro de Mendonça — PSP.
Lameira Bittencourt — PSD.
Oswaldo Orico — PSD.
Paulo Maranhão — UDN.
Virginio Santa Rosa — PSP.

Maranhão:

Afonso Matos — PST.
Alfredo Dualibe — PST.
Antenor Bogee — UDN.
Clodomir Millet — PSP.
Costa Rodrigues — PST.
Crepori Franco — PSP (21-3-953).
Cunha Machado — PST.
José Matos — PST.
Raulo Ramos — PTB.

Piauí:

Antonio Correa — UDN.
Chagas Rodrigues — UDN.
Leônidas Melo — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Vitorino Corrêa — PSD.

Ceará:

Adolpho Gentil — PSD.
Armando Falcão — PSD.
Humberto Moura — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Moreira da Rocha — PR (10-3-953).
Olivio Lobo — PSD.
Pessoa de Araújo — UDN.
Sá Cavalcanti — PSD.

Rio Grande do Norte:

Aloysio Alves — UDN.
André Fernandes — UDN.
Dix-Huit Rosa — PSD.
Dioclecio Duarte — PSD (12-4-953).
José Augusto — UDN.

Paraíba:

Janduby Carneiro — PSD.
João Agripino — UDN.
José Gaudêncio — UDN.
Oswaldo Trigueiro — UDN.
Pereira Diniz.

Pernambuco:

Alde Sampaio — UDN.
Dias Lins — UDN.
Heráclio Rego — PSD.
Lima Cavalcanti — UDN.
Magalhães Melo — PSD.

Neto Campelo — UDN.
Oscar Carneiro — PSD.
Severino Maris — PTB.

Alagoas:

Ary Pitombo — PTB.
Freitas Cavalcanti — UDN.
Joaquim Viegas — PST.
Medeiros Neto — PSD.
Mendonça Braga — PTB.
Mendonça Junior — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Ruy Palmeira — UDN.

Sergipe:

Amando Fontes — PR.
Bahia:
Abelardo Andréa — PTB.
Alomar Balcão — UDN.
Antonio Balbino — PSD.
Aziz Maron — PTB.
Berbert de Castro — PSD.
Carlos Valadares — PSD.
Jayme Teixeira — PSD.
Joel Presidio — PTB.
José Guimarães — PR.
Lafayette Coutinho — UDN.
Nelson Carneiro.
Oliveira Brito — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Vieira de Mello — PSD.

Espírito Santo:

Alvaro Castelo — PSD.
Ponciano dos Santos — PRP.
Bargueiro Leal — UDN.
Distrito Federal:
Benedito Mergulhão — PTB.
Benjamin Farah — PSP.
Breno da Silveira — UDN.
Danton Coelho — PTB.
Gama Filho.

Jorge Jabour — UDN.
José Romero — PTB.
Lopo Coelho — PSD.
Mário Altino — PTB.
Roberto Moreira — PRT.

Rio de Janeiro:

Brigido Tinoco — PSD.
Celo Peçanha — PTB.
Flácio Casrioto — PSP.
Getúlio Moura — PSD.
José Pedroso — PSD.
Miguel Couto — PSD.
Oswaldo Fonseca — PTB.
Raimundo Padilha — UDN.
Salo Brand — PTB.
Saturnino Braga — PSD.

Minas Gerais:

Afonso Arinos — UDN.
Alberto Deodato — UDN.
Antonio Peixoto — UDN.
Benedito Valadares — PSD.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Dilermano Cruz — PR.
Carlos Luz — PSD.
Daniel de Carvalho — PR.
Feliciano Pena — PR.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Hildebrando Bisaglia — PTB.
Israel Pinheiro — PSD.
José Bonifácio — UDN.
José Esteves — PR.
Leo polido Maciel — UDN.
Licurgo Leite — UDN.
Manoel Peixoto — UDN.
Monteiro de Castro — UDN.
Olinto Fonseca — PSD.
Rondon Pacheco — UDN.
Uriel Alvim — PSD.
Vasconcelos Costa — PSP.

São Paulo:

Castilho Cabral — PSP.
Cirilo Junior — PSD.
Eusébio Rocha — PTB.
Ivete Vargas — PTB.
Moura Rezende — PSP.
Novelli Junior — PSD.
Ulysses Sobrinho — PSP.
Vieira Sobrinho — PSP.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD.
João d'Abreu — PSP.
José Fleury — UDN.
Paulo Fleury — PSD.
Plínio Gayer — PSD.

Mato Grosso:

Lício Borralho — PTB.
Philadelpho Garcia — PSD.
Virgílio Corrêa — PSD.
Lucilio Medeiros — UDN.

Paraná:

Arthur Santos — UDN.
Fernando Flores — PSD.

Manoel Ribas — PTB.
 Estêvão Rozinski — UDN.
 Paraulo Borba — PTB.
 Vieira Lima — PTB.

Santa Catarina:

Agripa Faria — PSD.
 Joaquim Ramos — PSD.
 Leoberto Leal — PSD.
 Nereu Ramos — PSD.
 Plácido Olímpio — UDN.
 Waldemar Rupp — UDN.
 Wanderley Júnior — UDN.

Rio Grande do Sul:

Adroaldo Costa — PSD.
 Brochado da Rocha — PTE.
 Clovis Pestana — PTB.
 Daniel Faraco — PSD.
 Fernando Ferrari — PTB.
 Germano Dockhorn — PTB.
 Godoy Ilha — PSD.
 Henrique Pagnoncelli — PTB.
 Nestor Jost — PSD.
 Paulo Souto — PTB.
 Raul Pilla — PL.
 Tarso Dutra — PSD.
 Walfran Matzler — PRP.

Acre:

Laifayete Resende — PSD (15-3-1953).

Hugo Carneiro — PSD.

Guaporé:

Aluizio Ferreira — PTB.

Rio Branco:

Felix Valois — PTB.

O SR. PRESIDENTE — Compareceram e votaram 213 Senhores Congressistas.

Foram encontradas na urna 212 cédulas, número que coincide com o de votantes.

Vai-se proceder à apuração.

Convido para escrutinadores os Senhores Senador Durval Cruz e Deputado Ivette Vargas.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*) — Sr. Presidente, já certa vez levantei questão de ordem em relação à qual tenho a mais profunda convicção. A meu ver, embora a Constituição e o Regimento Comum sejam omissos, não é lícito a V. Ex.^a nomear para escrutinadores congressistas que tenham parentesco próximo com o Sr. Presidente da República, autor do veto.

No caso concreto, suponho que a jovem Deputado Ivette Vargas não tenha parentesco próximo, pois creio que não é descendente, mas apenas colateral de S. Ex.^a.

E a mesma ressalva que fiz em relação ao Deputado Lútero Vargas. Acredito na dignidade e na correção moral da graciosa colega, fazendo igual conceito relativamente ao Deputado Lútero Vargas.

Defendo, porém, o princípio de que parente próximo do Sr. Presidente da República não pode ser escrutinador em assunto que tenha conexão com interesse direto do Chefe do Governo. Faço a presente ressalva para que conste de ata a fim de poder invocá-la mais tarde. Se não a invoco neste caso concreto, é porque suponho que o Deputado Ivette Vargas é parente colateral do Sr. Presidente da República, em quarto ou quinto grau, a meu ver, afastado, embora notória a amizade íntima entre ambos. Até aí não vou.

Quero, porém, fixar um princípio, para que V. Ex.^a use desse direito com cuidado, daqui para o futuro, o mesmo se dando com os casos de impeachment. Calcule V. Ex.^a, Sr. Presidente, escrutinador e filho do Presidente da República: o Vice-Presidente será roubado!

Quero deixar bem esclarecido meu pensamento sobre hipótese dessa natureza, para que V. Ex.^a tome boa nota, usando-a em ocasiões oportunas.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex.^a constará de ata.

Vai ser feita a apuração.

(Proceda-se à apuração)

O SR. PRESIDENTE — Feita a apuração, verifica-se o seguinte resultado:

"Sim" — 25 votos.

"Não" — 183 votos.

Em branco — 4 cédulas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa

Cereu Ramos — Presidente.

Jose Augusto — 1.º Vice-Presidente.

Adroaldo Costa — 2.º Vice-Presidente.

Ruy Almeida — 1.º Secretário.

Carvalho Sobrinho — 2.º Secretário.

Ruy Santos — 3.º Secretário.

Amando Fontes — 4.º Secretário.

Felix Valois — Suplente.

Antonio Mata — Suplente.

Humberto Moura — Suplente.

Licio Borralho — Suplente.

Reuniões as quintas-feiras, às 10 horas.

Secretário — Nestor Massena
 Secretário Geral da Presidência.

Líderes da Maioria e Minoria

Líder da Maioria — Gustavo Oapanema.

Vice-Líder da Maioria — Brochado da Rocha.

Líder da Minoria — Afonso Arianos.

Líderes Partidários

P. S. D. — Líder — Gustavo Oapanema; Vice-Líderes: Eurico Sales, Oscar Carneiro e Antônio Feliciano.

U. D. N. — Líder — Afonso Arianos — Vice-Líderes: Ernani Sátiro e Luiz Garcia.

P. T. B. — Líder — Brochado da Rocha; Vice-Líderes: Vieira Lima, Aziz Maron e Lúcio Bittencourt.

P. S. P. — Líder — Deodoro Mendonça; Vice-Líderes — Paulo Lauro e Arnaldo Cordeira.

P. R. — Líder —

P. R. — Líder — Daniel de Carvalho.

P. S. T. — Líder — Afonso Mattos.

P. L. — Líder — Raul Pilla.

P. T. N. — Líder — Emílio Carlos.

P. D. C. — Líder — Arruda Camala.

P. R. P. — Líder — Ponciano dos Santos; Vice-Líder — Wolfram Metzler.

P. S. B. — Líder — Orlando Dantas.

P. R. T. — Líder — Roberto Morena.

Comissões Permanentes

Constituição e Justiça

Castilho Cabral — PSP — Presidente em exercício.

Aquino Menezes — PTB.

O SR. PRESIDENTE — O veto foi aprovado e rejeitado o dispositivo vetado.

Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

(Substituído interinamente por Manoel Ribas).

Alberto Botino — PTB.

Alencar Araripe — UDN.

Antônio Balbino — PSD.

Antônio Horácio — PSD.

Antônio Peixoto — UDN.

Augusto Meira — PSD.

Benedito Valadares — PSD.

Brigido Tinoco — PSD (Substituído interinamente por Tarso Dutra).

Daniel de Carvalho — PR.

Dantas Júnior — UDN.

Demerval Leão — UDN.

(Substituído interinamente por Rondon Pacheco).

Flores da Cunha — UDN.

Godói Ilha — PSD.

Gurgel do Amaral — PTB.

Jarbas Maranhão — PSD.

José Joffily — PSD.

José Matos — PST.

(Substituído interinamente por Alfredo Dualibe).

Lúcio Bittencourt — PTB.

Luiz Garcia — UDN — (Substituído interinamente por Dolo de Andrade).

Marrey Júnior — PTB.

Oswaldo Irigüen — UDN.

(Substituído interinamente por Plácido Olímpio).

Ulysses Guimarães — PSD.

Otávio Corrêa — PSP.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Aziz Maron — PTB.

Ernani Sátiro — UDN.

Firman Neto — PSD.

Frota Moreira — PTB.

Getúlio Moura — PSD.

Moura Rezende — PSP.

Tancredo Neves — PSD.

Tarso Dutra — PSD.

Vago — PSD.

Reuniões as segundas e quintas-feiras, às 14.30 horas, na Sala Afrânio de Melo Franco.

Secretário — Asdrubal Pinto de Ulysses.

Auxiliares — Olímpia Bruno e Evelina Didier.

Dactilografia — Yolanda Haick.

Diplomacia —

Lima Cavalcanti — UDN — Presidente.

Menotti del Picchia — PTB — Vice-Presidente.

Aldes Carneiro — PSD.

Carlos Roberto — PSD.

Edilberto de Castro — UDN.

Fernando Ferrari — PTB.

Flávia Garcia — PSD.

Flávia Castro — PSP.

Gentil Barreira — UDN.

(Substituído interinamente por Ernani Sátiro).

Helio Cabal — PR.

Hermes de Sousa — PSD.

Ivete Vargas — PTB.

Montero de Castro — UDN.

(Substituído interinamente por Dias Lima).

Netto Campelo — UDN.

Oswaldo Costa — PSD.

Ovidio d'Abreu — PSD.

Ubirajara Keutenedjian — PSP.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Castilho Cabral — PSP.

Cunha Bueno — PSD.

Eduardo Catalão — PTB.

Mário Palmério — PTB.

Mendonça Júnior — PSD.

Oswaldo Irigüen — UDN.

Rondon Pacheco — UDN.

Reuniões as quintas-feiras na Sala Lúcio Brandão, às dezesseis horas.

Secretaria — Gláucia de Assis, Republicana.

Auxiliar — Rivaldo de Melo.

Economia

Ruy Palmeira — UDN — Presidente.

Sylvio Echenique — PTB — Vice-Presidente.

Adolfo Gentil — PSD.

Alberto Decadato — UDN.

Arnaldo Carneiro — PSP.

Barros Carvalho — UDN.

Benedito Lago — PSD.

Bilac Pinto — UDN.

Daniel Faraco — PSD.

Eduardo Catalão — PSD.

José Roberto Rocha — PTB.

Viana Ribeiro dos Santos — PR.

Heracleo Régio — PSD.

Iris Meinberg — UDN.

Jayme Araújo — UDN.

Leoberto Leal — PSD.

Melo Braga — PTB (Substituído interinamente por Estêvão Borba).

Moura Andrade.

Nepomênio Fontenele — PSD.

Sélio Ramos — PTB.

Uriel Alvim — PSD.

Virgílio Tavora — UDN.

Wilson Cunha — PSP.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Aldes Carneiro — PSD.

Artur Audrá — PTB.

Berbert de Castro — PSD.

Carlos Roberto — PSD.

Coaraci Nunes — PSD.

Lacerda Werneck — PR.

Magalhães Pinto — UDN.

Mantua, Barreto — PSP.

Rondon Pacheco — UDN.

Ubirajara Keutenedjian — PSP.

Vitorino Correia — PSD.

Willy Frohlich — PSD.

Vago — PTB.

Reuniões na Sala "Carlos Peixoto Filho" as segundas e quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Dylho Guardia de Carvalho.

Auxiliar — Vera Duque Costa.

Dactilografia — Helena Cordeiro de Macedo.

Educação e Cultura

Eurico Sales — PSD — Presidente

Mário Palmério — PTB — Vice-Presidente.

Adail Barreto — UDN.

André Araújo — PDC.

Antônio Peixoto — UDN.

Carlos Valadares — PSD.

Celso de Souza — PL.

Firman Neto — PSD.

Joel Presídio — PTB.

Jorge Lacerda — UDN.

Lauro Cruz — UDN.

Nelson Omega — PTB.

Nestor Jost — PSD.

Oswaldo Costa — PSD.

Paulo Lauro — PSP.

Paulo Maranhão — UDN.

Paulo Moraes — PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Alberto Deodato — UDN.
 Alcides Carneiro — PSD.
 João d'Abreu — PSP.
 Rodrigues Seabra — PSD.
 Menotti del Picchia — PTB.
 Oscar Passos — PTB.
 Reuniões, as terças e quintas-feiras às 13 horas e 30 minutos na Sala "Carlos Peixoto Filho".
 Secretário — Dylho Guardia de Carvalho.
 Auxiliar — José Paulo Silva.

Comissão de Finanças

Turma "A"

Israel Pinheiro — PSD — Presidente.
 Paulo Sarasate — UDN — Vice-Presidente.
 Aloisio de Castro (Justiça) — PSD.
 Artur Santos (Relações Exteriores) — UDN.
 Carlos Luz (Fazenda) — PSD.
 Carmelo D'Agostino — PSP.
 Clodomir Millet — PSP.
 Alde Sampaio — UDN.
 Elpidio de Almeida — PL.
 José Bonifácio (Agricultura) — UDN.
 Lameira Bittencourt (Congresso Nacional) — PSD.
 Lauro Lopes (Receita) — PSD.
 Macedo Soares (Guerra) — PSD.
 Ortiz Monteiro (Presidência) — PTB.
 Osvaldo Fonseca — PTB.
 Parsital Barroso (Valorização Econômica da Amazônia) — PTB.
 Pontes Vieira (Trabalho) — PSD.
 Sa Cavalcante (Comissão do Vale do São Francisco e Conselhos) — PSD.
 Rafael Cincurá — UDN.

Turma "B"

Manhães Barreto (Vice-Presidente — Viação, Estradas e D.C.T.) — PSP.
 Abelardo Andrea — PTB.
 Antonio Feliciano (Auxílios e Subvenções) — PSD.
 Cívius Pestana (Obras contra as Secas, Portos, Rios e Canais e Saneamento) — PSD.
 Freitas Cavalcante — UDN.
 Vago — PSP.
 Herbert Levy — UDN.
 Janduhy Carneiro — PSD.
 João Agripino (Poder Judiciário) — UDN.
 Joaquim Ramos (Marinha) — PSD.
 Jorge Jabour — UDN.
 José Romero — PTB.
 Leite Neto (Educação Geral e Educação) — PSD.
 Manuel Novais — PR — (Tribuna de Contas).
 Mario Aluno — PTB.
 Ponce de Arruda (Plano Salte) — PSD.
 Rul Ramos (Aeronáutica) — PTB.
 Wanderle Júnior — UDN.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Alcides Lage — PTB.
 Alvaro Castelo — PSD.
 Arnaldo Cerdeira — PSP.
 Benjamin Farah — PSP.
 Chagas Rodrigues — UDN.
 Epilogo de Campos — UDN.
 Ferreira Martins — PSP.
 Helio Cabai — PR.
 Lafaiete Coutinho — UDN.
 Licurgo Leite — UDN.
 Medeiros Neto — PSD.
 Nelson Omegna — PTB.
 Pereira da Silva — PSD.
 Vago — PSD.

Reuniões: Turma "A" terças e quintas-feiras às 15.30 horas na Sala Antônio Carlos.

Turma "B" segundas e quartas às 15.30 horas na Sala Antônio Carlos.

Turma "A" e Plena

Secretário — Angelo José Varella.
 Oficial Legislativo, classe "L".

Turma "B"

Secretário — Alberto Nascimento Gomes de Oliveira — Oficial Legislativo, classe "K".
 Auxiliar — Maria Dulce de Melo e Cunha — Oficial Legislativo, cl. "K".

Legislação Social

Hildebrando Bisaglia — PTB — Presidente.
 Ausio Alves — UDN — Vice-Presidente.
 Armando Falcão — PSD.
 Breno da Silveira.
 Campos Vergal — PSP.
 Celso Pequenha — PTB.
 Dioclecio Duarte — PSD.
 Ernani Saito — PSD.
 Fernando Flores — PSD.
 Licurgo Leite — UDN.
 Magalhães Mello — PSD.
 Muniz Falcão — PSP.
 Orlando Dantas — PSD.
 Romeu Fiori — PTB.
 Tarso Dutra — PSD.
 Tenório Cavalcante — UDN.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Leônidas Melo — PSD.
 Luis Garcia — UDN.
 Nelson Omegna — PTB.
 Pinheiro Chagas — PSD.
 Plácido Olimpio — UDN.
 Pálio Coelho — PTB.
 Reuniões às segundas e sexta-feiras às 14.30 horas, na Sala Rego Barros.
 Secretário — Elias Gouvêa.
 Auxiliares — João Gilberto e Maria Luiza Rudio.

Redação

Getulio Moura — PSD — Presidente.
 Moura Rezende — PSP — Vice-Presidente.
 Danton Coelho — PTB.
 Moza Neto — PSD.
 Walcimar Rupp — UDN.
 Roberto Moreira — PR.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Antônio Peixoto — UDN.
 Campos Vergal — PSP.
 Lopo Coelho — PSD.
 Saulo Ramos — PTB.
 Reuniões às segundas, quartas e sextas-feiras às 14.30 horas, na Sala Alencar Guanabara.
 Secretário: Maria Conceição Waltz.
 Auxiliar: Cyrene Motta.

Sala Pública

Miguel Couto Filho — PSD — Presidente.
 Leão Sampaio — UDN — Vice-Presidente.

Agrippa Faria — PSD.
 Anisio Moreira — PSP.
 Antônio Corrêa — UDN.
 Cesar Santos — PTB.
 Coutinho Cavalcanti — PTB.
 Epilogo de Campos — UDN.
 Ferreira Lima — PSP.
 Jaeder Albergaria — PSD.
 Jose Fleury — UDN.
 Luthero Vargas — PTB.
 Novelli Junior — PSD.
 Pereira Lopes — UDN.
 Plinio Gayer — PSD.
 Sifredo Pacheco — PSD.
 Wolfram Metzler — PRP.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Art Pitombo — PTB.
 Breno da Silveira.
 Jose Neiva — PSP.
 José Pedrosa — PSD.
 Lauro Cruz — UDN.
 Saulo Ramos — PTB.
 Virgilio Corrêa — PSD.
 Reuniões às terças e sexta-feiras às quinze horas na Sala "Bueno Brandão".
 Secretaria — Gilda de Assis Republicano.
 Auxiliar — Rivaldo de Melo.

Segurança Nacional

Galdino do Vale — UDN — Presidente em exercício.
 Alvaro Castelo — PSD.
 Andre Fernandes — UDN.
 Deodoro de Mendonça — PSP.
 Ferreira Martins — PSP.
 Jose Esteves — PR.
 Jose Guimard — PSD.
 Lima Figueiredo — PSD.
 Magalhães Pinto — UDN.
 Manoel Peixoto — UDN.
 Moura Brasil — PSD.
 Negreiros Falcão — PSD.
 Paulo Abreu — PTB.
 Paulo Couto — PTB.
 Vitorino Correa — PSD.
 Vago — PTB.
 Vago — UDN.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Erochado da Rocha — PTB.
 Ostoya Roguski — UDN.
 Monteiro de Castro — UDN.
 Mota Neto — PSD.
 Nelson Parjos — PSD.
 Romeu Fiori — PTB.
 Vieira Sobrinho — PSP.
 Reuniões às quartas-feiras às quinze horas na Sala "Sabino Barroso".
 Secretário — Djalma Lavares da Cunha Melo Filho.
 Dactilógrafo — Mari Leite Passos Coutinho.

Serviço Público Civil

Benjamin Farah — PSP — Presidente.
 Art Pitombo — PTB.
 Armando Correia — PSD.
 Atalade Bastos — UDN.
 Benedito e Mergulhão — PTB.
 Bias Fortes — PSD.
 Dilemo Monteiro — UDN.
 (Substituído interinamente por Bagueira Leal).
 Jose Arnaud — PSD.
 Lopo Coelho — PSD.
 Manuel Rui — PTB.
 Mario Fur — PSP.
 Pedrosa J. — PTB.
 Plácido O. — UDN.
 Ponciano — PRP.
 Vago — PTB.
 Vago — P.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Alberto Bot. — PTB.
 Carlos Valco — PSD.
 Demarval Lo. — UDN.
 Emilio Carlos — PSD.
 Fernando Flo. — PSD.
 Flavio Castro — PSP.
 Heitor Beltrão — PTB.
 Salo Brand — UDN.
 Tarso Dutra — PSD.
 Vieira Sobrinho — PTB.
 Reuniões às terças e sextas-feiras às 15 horas e 30 minutos na Sala "Sabino Barroso".
 Secretário — Heli Ribeiro de Farias.
 Auxiliar — Heli Ribeiro de Farias.
 Dactilógrafo — Helio Ribeiro de Farias.
 Passos Coutinho.

Tomada de C

Guilherme Machado — PTB — Presidente.
 Germano Dockhorn — PTB — Vice-Presidente.
 Alfredo Dualibe — PST.
 Cunha Machado — PST.
 Sivaldo Lodi — PSD.
 Ferraz Ezeila — UDN.
 Francisco Aguiar — PSD.
 Francisco Macedo — PTB.
 Guilhermino de Oliveira — PSD.
 Heitor Beltrão — UDN.
 Mario Gomes — UDN.
 Meneses Pimentel — PSD.
 Paranhos de Oliveira — PSD.
 Vieira Sobrinho — PSP.
 Vago — PR.
 Vago — PTB.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Armando Correia — PSD.
 Antônio Correia — UDN.
 Jaeder Albergaria — PSD.
 Monteiro de Castro — UDN.

Paulo Ramos — PTB.

Vago — PSP.
 Reuniões às quartas-feiras, na Sala "Rêgo Barros" às 15 horas.
 Secretário — Elias Gouvêa.
 Auxiliares — João Gilberto e Maria Luiza Rudio.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Edison Passos — PTB — Presidente.
 Tancredo Neves — PSD — Vice-Presidente.
 Benedito Vaz — PSD.
 Emilio Carlos — PTN.
 Henrique Pannoncelli — PTB.
 Jaime Teixeira — PSD.
 Lafaiete Coutinho — UDN.
 Marleio Jonpert — UDN.
 Mendonça Junior — PSD.
 Ostoya Roguski — UDN.
 Rondon Pacheco — UDN.
 Salo Brand — PTB.
 Saturnino Braga — PSD.
 Vasco Filho — UDN.
 Vasconcelos Costa — PSP.
 Walter Sá — PSP.
 Willy Frohlich — PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Coutinho Cavalcanti — PTB.
 Francisco Aguiar — PSD.
 Germano Dockhorn — PTB.
 Jales Machado — UDN.
 Lima Figueiredo — PSD.
 Reuniões na "Sala Paulo de Frontin" às terças e sextas-feiras às 15.30 horas.
 Secretário — Lucélia Amarinho de Oliveira.
 Auxiliar — Leda Fontelle.
 Dactilógrafo — Rosália Lima.

Bacia do São Francisco

Vieira de Melo — PSD — Presidente.
 Aziz Maron — PTB — Vice-Presidente.
 Berbert de Castro — PST.
 Francisco Monte — PTB.
 José Guimarães — PR.
 Leandro Maciel — UDN.
 Leopoldo Maciel — UDN.
 Mário Gomes — UDN.
 Substituído interinamente por Freitas Cavalcanti.
 Medeiros Neto — PSD.
 Olinto Fonseca — PSD.
 Muniz Falcão — PSP.
 Pessoa Guerra — PSD.
 Rodrigues Seabra — PSD.
 Vasconcelos Costa — PSP.
 Vieira Lins — PTB.
 Vago — UDN.
 Vago — PSD.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Antônio Balbino — PSD.
 Eduardo Cataião — PTB.
 Ferreira Lima — PSP.
 José Esteves — PR.
 Heracleio Rêgo — PSD.
 Luis Garcia — UDN.
 Machado Sobrinho — PTB.
 Vasco Filho — UDN.
 Reuniões às quartas-feiras às 15 horas na Sala "Bueno Brandão".
 Secretário — Deialdo Bandeira Góis Lones.

Valorização Econômica da Amazônia

Pereira da Silva — PSD — Presidente.
 Virgílio Santa Rosa — PSP — Vice-Presidente.
 Afonso Matos — PST.
 Aluisio Ferreira — PSD.
 Artur Azeiteiro — PTB.
 Atalade Bastos — UDN.
 Coaraci Nunes — PSD.
 Epilogo de Campos — UDN.
 Jales Machado — UDN.
 Jaime Araújo — UDN.
 João d'Abreu — PSP.
 Nelson Parjos — PSD.